



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 140/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA



PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 170 centro, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, por intermédio de seu pregoeira, faz saber que **às 09h (nove) horas do dia 28 de outubro de 2022** receberá, na sala de reuniões da CPL, os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número **048/2022**.

DATA E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 09 horas do dia 28 de outubro de 2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

LOCAL: Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, localizada na Avenida Dom Silvério, 170, Centro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais dos Decreto Municipal nº 489/2014 no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Registros de Preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa para realização de EXAMES LABORATORIAIS para os internos do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, que é parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 - O **MUNICÍPIO** não se obriga a adquirir os materiais dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.



CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 - Poderão participar deste pregão quaisquer Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que:

4.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.3 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Bom Jardim de Minas;

4.3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 - com falência decretada e execução patrimonial;

4.3.4 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.3.5 - em consórcio;

4.3.6 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3.7 - compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$ 208.741,69 (Duzentos e oito mil setecentos e quarenta e um reais e**



sessenta e nove centavos), conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS** a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes deste Edital, serão alocados quando ocorrer emissão das AF (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos preços praticados no mercado.

8.2 – Comprovada a alteração dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue a pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:



a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

c. **declaração de que ostentam a condição de microempresas e empresas de pequeno porte** ou equiparadas e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06 (**ANEXO VI**).

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.6 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

9.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se



enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

9.2 - As licitantes deverão entregar no momento do credenciamento, FORA DOS ENVELOPES, a Proposta Eletrônica em pen drive, o qual será devolvido após o lançamento das informações no sistema, e NÚMERO da CHAVE DE VALIDAÇÃO da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

10.1.2 - entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"
"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO N° 048/2022
Razão social e identificação do licitante

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO Nº 048/2022
Razão social e identificação do licitante

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS

A/C da Pregoeira

Avenida Dom Silvério, 170, Centro.

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1- A licitante deverá entregar no dia da sessão o envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", devendo nele conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante,



devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

11.1.1.3 - indicação do prazo de entrega do produto, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS**;

11.1.1.4 – descrição completa do objeto, marca do produto ofertado e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo II;

11.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira:

11.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.



11.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

12.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

12.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

12.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

12.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

12.2.5 - Não indique expressamente a marca do produto ofertado.

12.3 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.4 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

12.5 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso,



adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.7 - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, após a fase de lances, cujos preços sejam superiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.14 - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.



12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 - A licitante vencedora, deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



13.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

13.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

13.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.4.7 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.7.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;



13.4.7.2 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

13.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

13.7.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13.7.2 - Por certificado de registro cadastral, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



13.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica obrigatoriamente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizado na sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, na Avenida Dom Silvério, 170, centro das 08h às 11:00 e 13h as 16:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, através da Secretaria requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

16.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial



ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pela Secretaria requisitante, no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Setor Competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

18.3 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



19.2.2 - por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**:

19.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar aumentar o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, sem justificativa aceitável;

19.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

20.2 - automaticamente:

20.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

20.3 - pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, com sede na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – Bom Jardim de Minas – MG.

21.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

21.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2 - Anexo II – Termo de Referência;

22.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

22.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

22.7 – Anexo VII – Modelo de procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (32) 3292-1601, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, das 08h às 11:00 e 13h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



23.3 - Caberá a Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados

23.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *e-mail* licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br, via fax ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

23.5 - É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

23.10 - a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Bom Jardim de Minas para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bom Jardim de Minas, 17 de outubro de 2022.

Larissa Teodoro de Rezende
Pregoeira



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	Serviço	30,0000		
002	EXAMES LABORATORIAIS - Alanina Aminotransferase ALT- TGP	Serviço	350,0000		
003	EXAMES LABORATORIAIS - ALBUMINA	Serviço	20,0000		
004	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE	Serviço	50,0000		
005	EXAMES LABORATORIAIS - Anticorpos ANTI-HIV I e II	Serviço	40,0000		
006	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Rábica	Serviço	10,0000		
007	EXAMES LABORATORIAIS - ASLO	Serviço	10,0000		
008	EXAMES LABORATORIAIS - Aspartato Aminotransferase AST- TGO	Serviço	350,0000		
009	EXAMES LABORATORIAIS - BACIOSCOPIA - PESQUISA BAAR	Serviço	10,0000		
010	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG QUALITATIVO	Serviço	30,0000		
011	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINA TOTA E FRAÇÕES	Serviço	350,0000		



012	EXAMES LABORATORIAIS - Biopsia Simples	Serviço	30,0000		
013	EXAMES LABORATORIAIS - CALCIO	Serviço	10,0000		
014	EXAMES LABORATORIAIS - CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO FERRO	Serviço	15,0000		
015	EXAMES LABORATORIAIS - CLEARENCE CREATININA	Serviço	30,0000		
016	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL HDL	Serviço	50,0000		
017	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	Serviço	50,0000		
018	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	Serviço	50,0000		
019	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL VLDL	Serviço	50,0000		
020	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	1.000,0000		
021	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA	Serviço	1.000,0000		
022	EXAMES LABORATORIAIS - Creatitino Fosfoquinase	Serviço	400,0000		
023	EXAMES LABORATORIAIS - Creatitino Fosfoquinase- Fração MB	Serviço	400,0000		
024	EXAMES LABORATORIAIS - D-DIMERO	SV	5,0000		
025	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LACTICA LDH	Serviço	150,0000		
026	EXAMES LABORATORIAIS - Dosagem de lítio.	Serviço	10,0000		
027	EXAMES LABORATORIAIS - FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Serviço	15,0000		
028	EXAMES LABORATORIAIS - FERRITINA	Serviço	15,0000		



029	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	Serviço	15,0000		
030	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	Serviço	350,0000		
031	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFORO	Serviço	20,0000		
032	EXAMES LABORATORIAIS - Gama Glutamil Transferase.	Serviço	350,0000		
033	EXAMES LABORATORIAIS - GLICEMIA DE JEJUM	Serviço	300,0000		
034	EXAMES LABORATORIAIS - Grupo sanguíneo (ABO+RH)	Serviço	15,0000		
035	EXAMES LABORATORIAIS - HBC TOTAL	Serviço	15,0000		
036	EXAMES LABORATORIAIS - Hemocultura.	Serviço	20,0000		
037	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviço	40,0000		
038	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1.000,0000		
039	EXAMES LABORATORIAIS - Hemossedimentação.	Serviço	30,0000		
040	EXAMES LABORATORIAIS - Hepatite B Antígeno Australia- HBSAG.	Serviço	15,0000		
041	EXAMES LABORATORIAIS - Hepatite C Anticorpos ANTI HCV	Serviço	15,0000		
042	EXAMES LABORATORIAIS - Imunohistoquímico	Serviço	10,0000		
043	EXAMES LABORATORIAIS - INDICE SATURAÇÃO TRANFERRINA	Serviço	15,0000		
044	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	Serviço	50,0000		
045	EXAMES LABORATORIAIS - Lipídeos Totais.	Serviço	50,0000		



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



046	EXAMES LABORATORIAIS - MAGNESIO	Serviço	20,0000		
047	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLÓGICO	Serviço	20,0000		
048	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA SANGUE OCULTO	Serviço	30,0000		
049	EXAMES LABORATORIAIS - PIURIA E HEMATURIA	Serviço	400,0000		
050	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO	Serviço	800,0000		
051	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	Serviço	800,0000		
052	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	50,0000		
053	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINURIA	Serviço	30,0000		
054	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	Serviço	30,0000		
055	EXAMES LABORATORIAIS - RNI	Serviço	100,0000		
056	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO	Serviço	800,0000		
057	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	Serviço	10,0000		
058	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	Serviço	10,0000		
059	EXAMES LABORATORIAIS - SUMÁRIO DE URINA	Serviço	800,0000		
060	EXAMES LABORATORIAIS - T4L - TIROXINA LIVRE	Serviço	30,0000		
061	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRINA	Serviço	15,0000		
062	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERÍDIOS	Serviço	50,0000		



063	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA	Serviço	400,0000		
064	EXAMES LABORATORIAIS - TSH	Serviço	30,0000		
065	EXAMES LABORATORIAIS - UREIA	Serviço	1.000,0000		
066	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	Serviço	200,0000		
067	EXAMES LABORATORIAIS - VDRL	Serviço	20,0000		
VALOR TOTAL					

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ/CPF
Obs: Somente pessoa jurídica

2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes nas requisições, tanto na sede do Município como nas comunidades rurais, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da requisição para prestação do serviço, pelas Secretarias responsáveis.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº140/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

1 - OBJETO

Registros de Preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa para realização de EXAMES LABORATORIAIS para os internos do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, conforme condições e especificações abaixo:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Hospital Municipal funciona como atendimento emergencial aos munícipes de Bom Jardim de Minas, e também é base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), atendendo diversas emergências dos Municípios pertencentes à regional de Juiz de Fora – MG;

2.2. Considerando que o Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro não possui laboratório para a realização de exames de diagnósticos;

2.3. Considerando que Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e emergencial prestadas aos pacientes que se encontram internados no Hospital.

3 – DESCRIÇÃO DOS EXAMES E AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Os valores de referência dos exames foram balizados em cotações realizadas em laboratórios da região. Os exames a serem contratados serão realizados pelo período de 01 (um) ano e poderão ou não ser adquiridos na sua totalidade, conforme listados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	Serviço	30,0000	12.0000	360,00



002	EXAMES LABORATORIAIS - Alanina Aminotransferase ALT- TGP	Serviço	350,0000	10.0000	3.500,00
003	EXAMES LABORATORIAIS - ALBUMINA	Serviço	20,0000	10.0000	200,00
004	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE	Serviço	50,0000	20.0000	1.000,00
005	EXAMES LABORATORIAIS - Anticorpos ANTI-HIV I e II	Serviço	40,0000	35.0000	1.400,00
006	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Rábica	Serviço	10,0000	416.6667	4.166,67
007	EXAMES LABORATORIAIS - ASLO	Serviço	10,0000	10.0000	100,00
008	EXAMES LABORATORIAIS - Aspartato Aminotransferase AST- TGO	Serviço	350,0000	10.0000	3.500,00
009	EXAMES LABORATORIAIS - BACILOSCOPIA - PESQUISA BAAR	Serviço	10,0000	30.0000	300,00
010	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG QUALITATIVO	Serviço	30,0000	23.3333	700,00
011	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINA TOTA E FRAÇÕES	Serviço	350,0000	25.0000	8.750,00
012	EXAMES LABORATORIAIS - Biopsia Simples	Serviço	30,0000	213.3333	6.400,00
013	EXAMES LABORATORIAIS - CALCIO	Serviço	10,0000	10.0000	100,00
014	EXAMES LABORATORIAIS - CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO FERRO	Serviço	15,0000	20.0000	300,00
015	EXAMES LABORATORIAIS - CLEARENCE CREATININA	Serviço	30,0000	15.3333	460,00
016	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL HDL	Serviço	50,0000	11.3333	566,67
017	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	Serviço	50,0000	11.3333	566,67
018	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	Serviço	50,0000	11.3333	566,67
019	EXAMES LABORATORIAIS -	Serviço	50,0000	11.3333	566,67



	COLESTEROL VLDL				
020	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	1.000,0000	8.0000	8.000,00
021	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA	Serviço	1.000,0000	10.0000	10.000,00
022	EXAMES LABORATORIAIS - Creatitino Fosfoquinase	Serviço	400,0000	28.3333	11.333,32
023	EXAMES LABORATORIAIS - Creatitino Fosfoquinase- Fração MB	Serviço	400,0000	30.0000	12.000,00
024	EXAMES LABORATORIAIS - D-DIMERO	SV	5,0000	176.6667	883,33
025	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LACTICA LDH	Serviço	150,0000	15.0000	2.250,00
026	EXAMES LABORATORIAIS - Dosagem de lítio.	Serviço	10,0000	25.0000	250,00
027	EXAMES LABORATORIAIS - FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Serviço	15,0000	10.0000	150,00
028	EXAMES LABORATORIAIS - FERRITINA	Serviço	15,0000	40.0000	600,00
029	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	Serviço	15,0000	15.0000	225,00
030	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	Serviço	350,0000	12.0000	4.200,00
031	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFORO	Serviço	20,0000	11.3333	226,67
032	EXAMES LABORATORIAIS - Gama Glutamil Transferase.	Serviço	350,0000	11.3333	3.966,66
033	EXAMES LABORATORIAIS - GLICEMIA DE JEJUM	Serviço	300,0000	10.0000	3.000,00
034	EXAMES LABORATORIAIS - Grupo sanguíneo (ABO+RH)	Serviço	15,0000	15.0000	225,00
035	EXAMES LABORATORIAIS - HBC TOTAL	Serviço	15,0000	34.3333	515,00
036	EXAMES LABORATORIAIS - Hemocultura.	Serviço	20,0000	124.3333	2.486,67



037	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviço	40,0000	43.0000	1.720,00
038	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1.000,0000	21.6667	21.666,70
039	EXAMES LABORATORIAIS - Hemossedimentação.	Serviço	30,0000	10.0000	300,00
040	EXAMES LABORATORIAIS - Hepatite B Antígeno Australia- HBSAG.	Serviço	15,0000	35.0000	525,00
041	EXAMES LABORATORIAIS - Hepatite C Anticorpos ANTI HCV	Serviço	15,0000	35.0000	525,00
042	EXAMES LABORATORIAIS - Imunohistoquímico	Serviço	10,0000	532.0000	5.320,00
043	EXAMES LABORATORIAIS - INDICE SATURAÇÃO TRANFERRINA	Serviço	15,0000	34.0000	510,00
044	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	Serviço	50,0000	17.0000	850,00
045	EXAMES LABORATORIAIS - Lipídeos Totais.	Serviço	50,0000	10.0000	500,00
046	EXAMES LABORATORIAIS - MAGNESIO	Serviço	20,0000	10.0000	200,00
047	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLÓGICO	Serviço	20,0000	10.0000	200,00
048	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA SANGUE OCULTO	Serviço	30,0000	25.6667	770,00
049	EXAMES LABORATORIAIS - PIURIA E HEMATURIA	Serviço	400,0000	10.0000	4.000,00
050	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO	Serviço	800,0000	10.0000	8.000,00
051	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	Serviço	800,0000	12.0000	9.600,00
052	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	50,0000	23.0000	1.150,00
053	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINURIA	Serviço	30,0000	15.0000	450,00

054	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	Serviço	30,0000	10.0000	300,00
055	EXAMES LABORATORIAIS - RNI	Serviço	100,0000	19.0000	1.900,00
056	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO	Serviço	800,0000	10.0000	8.000,00
057	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	Serviço	10,0000	45.0000	450,00
058	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	Serviço	10,0000	45.0000	450,00
059	EXAMES LABORATORIAIS - SUMÁRIO DE URINA	Serviço	800,0000	12.0000	9.600,00
060	EXAMES LABORATORIAIS - T4L - TIROXINA LIVRE	Serviço	30,0000	27.0000	810,00
061	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRINA	Serviço	15,0000	28.0000	420,00
062	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERÍDIOS	Serviço	50,0000	10.0000	500,00
063	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA	Serviço	400,0000	42.6667	17.066,68
064	EXAMES LABORATORIAIS - TSH	Serviço	30,0000	27.0000	810,00
065	EXAMES LABORATORIAIS - UREIA	Serviço	1.000,0000	10.0000	10.000,00
066	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	Serviço	200,0000	40.6667	8.133,34
067	EXAMES LABORATORIAIS - VDRL	Serviço	20,0000	10.0000	200,00
VALOR TOTAL					208.741,69

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no edital é **menor valor por item.**

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do Hospital Municipal, acompanhada de carimbo de autorização da direção do Hospital, de acordo com as Descrições dos exames constantes do item 3 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada, no entanto, a coleta deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, localizado na sede do Município de Bom Jardim de Minas;

5.3. A coleta dos materiais para realização dos exames deverá ocorrer no máximo 02 (duas) horas após a emissão de autorização do Hospital, e os resultados deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a coleta.

5.3.1 – Somente será admitida a entrega dos resultados em prazo superior ao acima estabelecido, nos casos do tipo do exame exigir tempo maior para sua realização, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

5.4. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados até a sede da empresa contratada;

5.5 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.6 - Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

6 - JUSTIFICATIVA DE PRAZO EXÍGUO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A exigência referente ao prazo para coleta e entrega dos resultados dos exames se faz necessária tendo em vista que o Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro não possui laboratório para a realização de exames de diagnósticos e considerando que o Hospital Municipal funciona como atendimento emergencial aos munícipes de Bom Jardim de Minas, e também é base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), atendendo diversas emergências dos Municípios pertencentes à regional de Juiz de Fora – MG, faz-se necessário que os serviços sejam realizados no menor tempo possível, pois são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, e inclusive para intervenções emergenciais em



pacientes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.

7.2. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e necessários para realização dos exames, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

7.3. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

7.4. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina – CRF/MT ou CRBM;

4.7. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

7.5. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

7.6. Responsabilizarem-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;

7.7. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

7.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.9- Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.10. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



7.12. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados.

8.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados.

8.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

8.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

8.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

8.9. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

8.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

8.11. Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF ou CRBM – MT no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;

9- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para



regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Joaquim Laércio Rodrigues, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa _____, estabelecida na _____, n.º _____, portadora do CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO**: nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/2002, decreto Municipal n.º 497/2014 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Registros de Preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa para realização de EXAMES LABORATORIAIS para os internos do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2 – O **MUNICÍPIO** não se obriga a adquirir os materiais dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.



2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**, portadora do CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, situada na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000.

3.2.1 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

3.3.3 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega é o estabelecido no edital do procedimento em epígrafe, que passa a fazer parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2. - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.5 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 – Á presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº 048/2022**.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2022 e a proposta da empresa _____.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF nº.
Cargo

Testemunhas:

Nome: _____



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 048/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DEHABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 048/2022

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 048/2022.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 048/2022

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo no Processo de Licitação n.º **140/2022** promovida pelo Município de Bom Jardim de Minas, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data
